Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2603, de 06 de julho de 2007.

"Autoriza o Chefe do Executivo a conceder incentivos à implantação da Fábrica 3 Confecções Ltda., a ser instalada no Município de Itabirito".

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a incentivar a implantação da indústria Fábrica 3 Confecções Ltda., a ser instalada no Município de Itabirito.

Art. 2º - O incentivo autorizado nesta Lei será dado sob a forma de custeio do aluguel de um galpão, no valor mensal de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), totalizando o valor anual de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), localizado no Distrito Industrial Flávio Braga Ribeiro, na Rua Norival Cândido Vasconcelos, nº 158, Bairro Nossa Senhora de Fátima, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se uma única prorrogação, por igual período.

Art. 3º - Em contrapartida ao recebimento do incentivo ora autorizado, a Indústria Fábrica 3 Confecções Ltda. deverá cumprir os seguintes encargos:

I. Abrir 50 (cinqüenta) novos postos de trabalho, utilizando-se, exclusivamente, de mão-de-obra local, em até 06 (seis) meses, contados da data da publicação da presente lei;
II. Manter os 50 (cinqüenta) postos de trabalho existentes por um período mínimo de 06 anos, contados da data de geração dos mesmos;
III. Recolher pontualmente todos os tributos municipais, durante todo o período em que funcionar no Município de Itabirito;
IV. Obedecer à legislação municipal federal e estadual concernente a posturas, tributação e meio ambiente;

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

V. Não ter falência decretada e nem estar em processo de recuperação judicial, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, contados da data de liberação dos recursos do FUNDI previsto no Protocolo de Intenções assinado com o Município em 11/05/07.
VI. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Protocolo de Intenções assinado com o Município em 11/05/07.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fiscalizar o adequado cumprimento dos encargos pela Fábrica 3 Confecções Ltda.

Art. 4º - O descumprimento, pela Fábrica 3 Confecções Ltda. de qualquer dos encargos constantes do art. 3º desta lei, implicará na obrigação de a indústria ressarcir aos cofres públicos municipais o montante disponibilizado para o custeio do aluguel do galpão, bem como outros prejuízos que forem apurados.

Art. 5º - As despesas referentes ao incentivo ora proposto correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, podendo a mesma ser suplementada, se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de julho de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL